

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TAXISTAS AUTÔNOMOS DE MANAUS – COTAM.

Estatuto Social da Cooperativa, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 17 de abril de 1998, no Terminal Rodoviário, sede da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU, com alterações posteriores decorrente de decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de fevereiro de 2002, com novas alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada (LOCAL) de de2017.

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo, Exercício Social e Natureza da Responsabilidade dos Associados.

Art. 1º - A Cooperativa de Consumo dos Taxistas Autônomos de Manaus – COTAM é uma sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, constituída em 17 de abril de 1998, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e por este Estatuto, tendo:

- a) Como sede e foro jurídico o município de Manaus, Estado do Amazonas, no endereço Av. Buruti c/ Rua Waldomiro P. Lustoza Nº 1569 – Distrito Industrial, **Inscrição Estadual Nº 04.139.255-8, inscrita no CNPJ sob o número 02.533.862/0001-05 e NIRE / JUCEA-AM Nº 13 4 0000155 2.**
- b) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, a região de Manaus e Região Metropolitana, desde que garantidas às possibilidades de reunião, e, para efeito de realização de suas operações comerciais, a região de Manaus e Região Metropolitana.
- c) Prazo de duração indeterminado.
- d) Exercício social compreendido o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo o último dia deste a data-base para o levantamento do balanço geral.

Art. 2º - A Cooperativa de Consumo dos Taxistas Autônomos de Manaus – COTAM, é uma cooperativa singular, de responsabilidade limitada ao seu Capital Social, respondendo os associados de forma proporcional às suas quotas-partes.

Art. 3º – Os termos “associados” e “cooperados” serão utilizados concomitantemente neste Estatuto com o mesmo significado para identificar os titulares de quotas-partes do Capital Social da Cooperativa e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Capítulo II

Do Objeto Social e Objetivos Específicos

Art. 4º - A Cooperativa de Consumo dos Taxistas Autônomos de Manaus – COTAM tem como objeto social, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados.

Art. 5º - São objetivos específicos da Cooperativa:

- a) **Aquisição de bens de consumo, derivados de petróleo de distribuidoras nacionais e internacionais, estivas e serviços**, fornecendo-os nas melhores condições possíveis ao seu quadro social;
- b) A formação e o aperfeiçoamento contínuo dos integrantes da sociedade;
- c) Orientar, acompanhar e aprimorar todos os serviços prestados a seus cooperados;
- d) Promover condições para o incremento de alternativas negociais afins, que ampliem a participação dos associados nos resultados da Cooperativa;

- e) Realizar todas as operações que serão efetivadas nas medidas de suas necessidades e possibilidades;
- f) Firmar, ainda, por si mesma ou mediante convênio com entidades especializadas, **públicas** ou privadas, o aprimoramento técnico conforme as leis vigentes, e de educação cooperativista de seus associados, participando de campanha de expansão do cooperativismo.

Capítulo III Dos Cooperados

Admissão, Direitos, Deveres, Responsabilidades, Demissão e Eliminação.

Art. 6º - São condições para admissão de cooperados:

- a) Subscrição de pelo menos 01 (uma) quota - parte do Capital Social.
- b) Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, respeitem a Lei 5.764/71, bem como as normas internas da sociedade e exerçam suas atividades dentro da área fixada na letra "b" do artigo 1º deste Estatuto.
- c) Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de dois associados proponentes, cumprindo às seguintes exigências:
 - 1) Apresentação de certidões de sua vida pregressa, mediante levantamento cadastral de sua vida profissional e de seus antecedentes, através de certidões das Varas Criminais, Execuções Penais e dos Distribuidores do Foro de Manaus ou de outro que for exigido pela Diretoria da Cooperativa;
 - 2) Apresentação de documentos probatórios da profissão de taxista permissionário fornecidos pelos Órgãos Públicos responsáveis, como: Crachá da SMTU, DAM SMTU atualizado, Taxa IMETRO e documento do veículo;
 - 3) Assinar Declaração de Admissão;
 - 4) Fazer o curso básico sobre Cooperativismo indicado pela COTAM;
- d) Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever e integralizar, apenas 01 (uma) quota – parte do Capital Social em conformidade com o dispositivo estabelecido no presente Estatuto.

Art.7º - São direitos dos cooperados:

- a) Votar e ser votado, desde que atendidos os requisitos legais e estatutários;
- b) Votar e ser votado para o exercício do cargo eletivo, salvo se tiver estabelecido relação de emprego com a Cooperativa, caso em que somente readquirirá tais direitos após, aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego da COTAM;
- c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando assuntos que nela se tratarem;
- d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) Realizar com a Cooperativa às operações que constituam seu objetivo;
- f) Tomar conhecimento das atividades, operações e situação financeira da Cooperativa;
- g) Opinar, através dos Conselhos, sobre as decisões administrativas da Cooperativa;
- h) Defender-se plenamente de acusação e decisão de sua eliminação.
- i) Aos cooperados que prestam serviços na sociedade, será assegurada a participação em todos os programas e planos de assistência da COTAM, mediante o pagamento do valor aprovado das despesas de rateio entre todos.

- j) Solicitar por escrito ao Presidente da Cooperativa, quaisquer informações sobre negócios da COTAM e, no mês que antecede a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral.

Parágrafo único: A Cooperativa assegurará a igualdade de direitos aos associados, sendo-lhe vedado:

- a) Remunerar a quem agencie novos associados.
- b) Cobrar prêmios ou ágio pela admissão de novos associados, ainda que a título de compensação das reservas.
- c) Estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 8º - São deveres dos cooperados:

- a) Subscrever e integralizar as quotas partes do Capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de consumo, produtos e serviços que forem estabelecidos;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais, salvo motivo de força maior.
- c) Cumprir as disposições contidas neste Estatuto, no Regimento Interno, na Lei das Cooperativas e demais ordenamentos jurídicos pertinentes, respeitando rigorosamente as resoluções editadas pela Diretoria Executiva, Pelo Conselho Administrativo e pelas deliberações das Assembleias Gerais, sob pena de responder a sanções disciplinares;
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da sociedade;
- e) Cumprir com as deliberações propostas pela Cooperativa;
- f) Privilegiar a Cooperativa na realização de atividades pertinentes ao seu Objeto Social.
- g) Zelar pela integridade moral e boa fama da Cooperativa;
- h) Denunciar ato ilícito ou antiético de que tome conhecimento praticado por qualquer membro do quadro social, imbuído ou não de poderes estatutários;
- i) Manter em dia suas obrigações pecuniárias com a Cooperativa sejam oriundas de transações, subscrição de Capital ou rateio de perdas;
- j) Dignificar a sua condição de sócio cooperado perante as entidades contratantes, cumprindo rigorosamente suas normas e instituições respeitando o fiel cumprimento dos deveres operacionais da sociedade, conforme disposto no regimento interno, cuja competência para sua edição é da Diretoria Executiva;
- k) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos societários;
- l) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais.

Parágrafo único: O não cumprimento do artigo anterior e suas alíneas implicará na suspensão de todos os serviços que prestar a Cooperativa, inclusive perda do direito de votar e ser votado, bem como, podendo ser eliminado após o devido processo legal.

Art. 9º - Das responsabilidades dos sócios:

- a) A responsabilidade do associado pelos compromissos da Cooperativa se limita ao valor do Capital subscrito.
- b) A responsabilidade do associado pelos compromissos da Cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de juridicamente exigida da Cooperativa.

- c) As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e oriunda de suas responsabilidades como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo porem, após 01 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 10º A demissão de cooperados:

- a) Não poderá ser negada e dar-se-á unicamente a seu pedido, devendo ser feito por escrito e encaminhado ao Diretor Presidente, sendo por este levada a Diretoria em sua primeira reunião, e averbada no livro de matrícula.

Art. 11º - A eliminação de cooperados:

A eliminação de cooperado também poderá ocorrer em virtude de infração das Leis que regem o cooperativismo, deste Estatuto e das normas internas da sociedade. Também pode ser eliminado o cooperado que:

- a) Vier exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais, para obtenção do cumprimento de obrigações por ela contraída;
- c) Divulgar na imprensa ou redes sociais, dados ou comentários que denigram a imagem da Cooperativa.

§1º - A eliminação de cooperado será decidida pela Diretoria Executiva e Administrativa seguindo o seguinte rito administrativo:

- a) Notificação ao infrator, mediante prévia apuração dos motivos que determinaram, devendo constar no livro ou ficha de matrícula e com assinatura do Diretor Presidente da sociedade;
- b) Será remetida cópia da decisão ao interessado, mediante o protocolo administrativo ou judicial ou extrajudicial;

§2º - O cooperado que vier a sofrer sanção, terá o prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação recebida, para interpor recurso que será julgado na primeira reunião da Assembleia Geral, tendo recurso efeito suspensivo.

Art. 12º – Atendendo à Lei, a exclusão de cooperados ocorrerá em função de:

- a) Dissolução da Cooperativa;
- b) Morte do cooperado;
- c) Incapacidade civil não suprida;
- d) Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- e) Por decisão da maioria absoluta dos cooperados presentes em Assembleia Geral.

Art. 13º – Em todos os casos de desligamento, o Livro de Matrícula deverá ser assinado pelo cooperado e pelo Diretor Presidente.

Art. 14º – O número de cooperados não poderá ser inferior a 20 (vinte), caso em que, não reconstituído o quadro social em até 06 (seis) meses, a sociedade será dissolvida de pleno direito **nos termos da lei pertinente.**

Art. 15º – Nos casos de demissão, eliminação e exclusão, os deveres dos cooperados perdurarão até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em

que se der o desligamento, sendo-lhes retirados todos os direitos, exceto o de receber a devolução de suas quotas de capital e as eventuais sobras ou perdas, **nos termos da lei pertinente e normas internas da cooperativa.**

§1º – As quotas-partes de capital, bem como as sobras a que o cooperado tiver direito, só serão devolvidas após a realização da Assembleia Geral mencionada no *caput*, subtraídas das eventuais perdas ou dívidas que couberem ao mesmo.

§2º - O pagamento dos valores referidos no §1º deste artigo será feito em até 12 parcelas mensais e iguais, de acordo com a disponibilidade de caixa da cooperativa, a contar a partir da data de aprovação das contas do período em que se der o desligamento, **sem acréscimos de juros e correção.**

§3º - No caso de morte do cooperado, a restituição das quotas de capital será efetuada aos herdeiros legais, mediante apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial, em 01 (uma) parcela.

§4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em **número** tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo, possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da Cooperativa, esta poderá ser restituída mediante critério da Diretoria, que resguarde a continuidade da sociedade.

Art. 16º – Cooperados eliminados, excluídos ou demitidos, não poderão ser readmitidos ao quadro social da cooperativa antes de decorrido o prazo de 01 (um) ano.

Capítulo IV Do Capital Social

Art. 17º – O Capital Social da Cooperativa será ilimitado quanto ao valor máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) salários mínimos vigente no País.

§1º - O Capital Social é exclusivo dos associados, não podendo ser adquirido, em hipótese alguma, por pessoas estranhas a seu quadro social.

§2º – Se o Capital da Cooperativa for reduzido a um valor inferior ao mínimo, será feita chamada de capital junto aos cooperados remanescentes ou admitidos novos cooperados e, não sendo suficiente para reverter a situação no prazo de 6 (seis) meses, a Cooperativa se dissolverá de pleno direito.

§3º - É vedado à Cooperativa distribuir quaisquer espécies de benefícios às quotas partes do capital, ou estabelecer outras vantagens ou privilégios financeiros, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

Art. 18º – O Capital Social será dividido em quotas-partes, cujo valor unitário será equivalente a 1,00 (um) real. Para ingressar no quadro social da Cooperativa, cada cooperado deverá integralizar no mínimo 500 (quinhentas) quotas-partes e no máximo o valor de um salário mínimo vigente no país.

§1º – A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser dada em garantia de dívida.

§2º - O número de quotas-partes de cada cooperado, não poderá ser superior a 01 (um) salário mínimo vigente no país e nem inferior a 100 (cem) quotas partes.

§3º - Toda a movimentação de quotas-partes, seja por subscrição, integralização ou transferência, deverá ser registrada no Livro de Matrícula com as devidas assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

§4º - Para efeito de integralização das quotas partes ou de aumento do Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

Art. 19º – A integralização do capital subscrito poderá ocorrer em até 10 parcelas mensais, conforme solicitação do cooperado.

Parágrafo Único – Nenhum cooperado poderá subscrever ou integralizar quotas-partes cujo valor total exceda 1/3 (um terço) do total do Capital Social.

Art. 20º – A Cooperativa podrá pagar juros de até 12% ao ano sobre o capital integralizado, desde que tenha havido sobras e se assim deliberar a Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo V Da Assembleia Geral

Art. 21º – A Assembleia Geral dos Cooperados é o órgão supremo da Cooperativa e suas decisões, tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes e em condições de votar, vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

§1º – A Assembleia Geral tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto, desde que não fira a Lei e este Estatuto.

§2º - Havendo interesse da maioria dos cooperados em decidir sobre matéria de forma divergente ao preconizado neste Estatuto, deverão, antes, proceder à alteração deste.

Art. 22º – A Assembleia Geral será convocada habitualmente, **desde que devidamente justificada, pelo Presidente da Cooperativa, e ainda por:**

- a) Conselho de Administração.
- b) Conselho Fiscal.
- c) 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§1º - As convocações previstas na letra “c” deste artigo serão assinadas obrigatoriamente por todos os membros que a determinarem.

§2º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar.

§3º - A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 dias, através de Edital de Convocação afixado nos locais de ampla circulação dos cooperados e publicação em jornal que cubra toda a área de abrangência da Cooperativa, **podendo ainda, se assim decidir a Diretoria, enviar circular para os cooperados.**

§4º - O Edital de Convocação deverá conter, obrigatoriamente:

- a) Identificação da Cooperativa, com razão social e CNPJ;
- b) A expressão: “Convoca para a Assembleia Geral de Cooperados”;
- c) Identificação se a Assembleia é Ordinária ou Extraordinária;
- d) Dia e horário da reunião;
- e) Horário de cada chamada, prevendo intervalo de 01 (uma) hora entre elas;

- f) Local da realização;
- g) Pauta da reunião, ficando proibida a deliberação de “outros assuntos”, que deverão constar como assuntos apenas informativos;
- h) O número de cooperados em condições de votar na data da expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- i) Data da convocação;
- j) Assinatura do responsável pela convocação.

§5º - Não será permitida a representação por meio de procuração.

Art. 23º – O quórum para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados em terceira e última convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quórum para instalação da Assembleia Geral, o número de cooperados presentes será contado, em cada convocação, a partir das assinaturas no Livro de Presença.

§2º - O número de cooperados que permitiu a instalação da Assembleia e a respectiva convocação deverá ser registrado na Ata da reunião.

§3º - Se até a terceira convocação não houver quórum suficiente para a instalação da Assembleia, deverá ser feita nova convocação, repetindo todas as formalidades deste Estatuto.

Art. 24º – A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a. Relatório da Gestão;
 - b. Balanço;
 - c. Demonstração das Sobras ou Perdas apuradas;
 - d. Plano de Atividade para exercício seguinte.
- b) Destinação das Sobras ou rateio das Perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal, anualmente;
- d) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, quando for o caso;
- e) Fixação do valor do pró-labore dos membros da Diretoria Executiva e o valor das cédulas de presença para os demais componentes dos Conselhos;
- f) Apresentar quaisquer outros assuntos de interesse da Cooperativa, os quais serão objeto apenas de informação e, se for o caso, deliberação em outra Assembleia Geral.

§1º - Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização não poderão votar as matérias pertinentes à prestação de contas.

§2º - A aprovação dos relatórios, balanço e prestação de contas não desonera os membros dos Órgãos de Administração da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração legal ou deste Estatuto.

Art. 25º – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado na pauta do dia no Edital de Convocação.

§1º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) Mudança do objeto da Cooperativa;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante;
- f) Outros assuntos de interesse da Cooperativa.

§2º - Serão necessários votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§3º - As deliberações das Assembleias gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação.

§4º - As ocorrências pertinentes às discursões das assembleias deverão de forma circunstanciada constar em ata lavrada no Livro de Atas ou folha solta, devendo ser aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e por uma comissão de 10 (dez) cooperados, designados pela Assembleia Geral e por todos aqueles que o queiram fazer.

Capítulo VI Da Administração e Fiscalização

Art. 26º – A Cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva e Conselho Administrativo para um mandato de 04 (quatro) anos. Conforme dispositivo deste Estatuto, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Administrativo e 50% (cinquenta por cento) da Diretoria Executiva de um mandato para outro.

§1º - Os membros titulares da Diretoria Executiva intulam-se: Diretor Presidente, Vice-Presidente/Diretor Comercial, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Operacional.

§2º - Os Diretores/Administradores eleitos, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§3º - A Cooperativa responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver **ratificados** ou deles tiver logrado proveito.

§4º - Os Diretores/Administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

Do Conselho de Administração

Art. 27º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros, **sendo** eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros e se constituirá como órgão consultivo e deliberativo de assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além das impedidas por Lei e os condenados a pena que vede o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade:

- a) Os parentes entre si.
- b) Os parentes em até 2º grau, em linha reta ou colateral, dos membros do Conselho Fiscal.
- c) O que tenham exercido cargo público eletivo nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 28º - O Conselho Administrativo terá a seguinte estrutura:

- a) Conselheiro Presidente;
- b) Conselheiro Secretário;
- c) Conselheiro Administrativo.

§1º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente 06 (seis) vezes por ano para:

- a) Apreciar o Plano Anual da COTAM que será elaborado pela Diretoria Executiva de acordo com os anseios dos cooperados levando-o a aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- b) Avaliar a execução em curso do Plano Anual e emitir parecer objetivando a plena execução;
- c) Cada Conselheiro receberá como remuneração pelo seu trabalho um pró-labore referente a 20% (vinte por cento) do ganho mensal do Diretor Presidente.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração deverá designar um Secretário para o registro dos trabalhos nas atas das reuniões, no Livro de Atas do Conselho de Administração, com periodicidade pelo menos mensal.

Da Diretoria Executiva

Art. 29º – A Cooperativa será administrada, na sua operacionalidade, por uma Diretoria Executiva, composta de 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus componentes de um mandato para o outro.

§1º - A Diretoria Executiva será composta pela ordem por:

- a) Diretor Presidente;
- b) **Vice Presidente / Diretor Comercial;**
- c) **Diretor Financeiro / Administrativo;**
- d) Diretor de Operações.

Art. 30º - A Diretoria Executiva reger-se-á pelas seguintes normas:

- a) A diretoria nos termos do Art. 26 Parágrafos: “1”, “2”, “3” e “4” deste Estatuto, atuará em caráter permanente, visando ao cumprimento das decisões da sociedade;
- b) Reunião ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da Maioria dos seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- c) Deliberação com presença obrigatória de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

- d) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes;
- e) Nos impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Vice Presidente/Comercial e estes sucessivamente pelos demais diretores da Diretoria Executiva.
- f) Na vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, este será preenchido automaticamente por um dos membros do Conselho Administrativo, seguindo a ordem hierárquica, sendo que, o cargo vago será preenchido na próxima eleição.
- g) Perderá automaticamente o cargo da Diretoria que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante, salvo se houver motivo justo para a sua ausência e for apreciado pelo Conselho Administrativo.
- h) Se um Diretor Executivo for eleito a algum cargo público ou assumir cargos em empresas, associações ou cooperativas, durante o mandato na COTAM, o mesmo terá que decidir em até 90 (noventa) dias onde exercerá atividade.
- i) O pró-labore da Diretoria Executiva será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 31º - Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste Estatuto atendidas às decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso das regras de relacionamento com a sociedade;
- c) Determinar as taxas para custeio das despesas dos serviços da sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- e) Estipular o preço e as condições dos contratos de serviços a serem firmados;
- f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual, que indique as fontes de recursos para sua cobertura, ouvindo o Conselho de Administração;
- g) Elaborar normas para contratação de empregados na qualidade necessária assim como a respectiva política salarial;
- h) Contratar elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa, para as funções de gerencia e contabilidade;
- i) Elaborar normas de disciplina operacional;
- j) Estabelecer normas para o funcionamento da Cooperativa;
- k) Designar um substituto para o gerente, nos seus impedimentos eventuais;
- l) Julgar recursos impostos por empregados, contra decisões disciplinares tomadas pela gerencia;
- m) Fixar, quando conveniente, limites de fiança ou seguro de fidelidade, para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- n) Contratar serviços de auditoria independente, credenciada pela Organizações das Cooperativas Brasileiras – OCB, para o fim e na conformidade do disposto no Art. 112 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971;
- o) Indicar os bancos, nos quais deverão ser feitos os depósitos de numerários disponíveis, e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o

- desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes contábeis e demonstrativos específicos;
- q) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados;
 - r) Deliberar sobre as convocações das Assembleias Gerais;
 - s) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
 - t) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos;
 - u) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo, das que regem o exercício das profissões dos cooperados, e outras aplicáveis, bem assim, pelo atendimento da legislação trabalhista fiscal;
 - v) A criação e contratação de novas posições de trabalho no quadro funcional da Cooperativa, somente ocorrerão se houver prévia anuência do Conselho de Administração;
 - w) Todos os atos administrativos da Diretoria Executiva, que resultarem em despesas para a Cooperativa, serão obrigatoriamente submetidos à apreciação do Conselho de Administração, para prévia aprovação.

Art. 32º - A Diretoria solicitará sempre que julgar conveniente o assessoramento técnico de um ou mais associados, delegando-lhes os poderes necessários para o estudo de projetos, atinentes ao aprimoramento de suas funções profissional-sociais.

Paragrafo Único – As normas estabelecidas pela Diretoria são baixadas através de resoluções ou instruções, que poderão ser incorporadas ao regimento interno da Cooperativa.

Art. 33º - São atribuições específicas do Diretor Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Atender as decisões ou recomendações da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal, desde que aquelas não venham a contraporem-se as atribuições do Presidente;
- c) Representar a Diretoria Executiva e a Cooperativa nos foros judiciais e administrativos;
- d) Planejar e traçar normas e metas para serem executadas pelos diretores da Cooperativa;
- e) Assinar contratos, procurações, distrato, documentos legais constitutivos das obrigações da Cooperativa, juntamente com o Diretor da matéria afim;
- f) Controlar os resultados da Cooperativa junto às Diretorias;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa;
- h) Assinar cheques juntamente com o Vice-Presidente/Diretor-Comercial ou Diretor Administrativo/Financeiro, e na ausência destes por seus substitutos designados pela Diretoria Executiva;
- i) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária:
 - Relatório de gestão;
 - Balanço;
 - Demonstrativos das sobras apuradas ou das decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - Parecer do Conselho Fiscal; e
 - Plano anual da atividade da Cooperativa, e o respectivo orçamento de receita e despesa.
- j) Efetuar a programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa;
- k) Supervisionar e coordenar os serviços prestados pelos associados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional;

- l) Manter a Diretoria informada sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, sobre o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- m) Representar a Diretoria em juízo ou fora dele;
- n) Proferir voto de desempate;
- o) Realizar contratos de prestação de serviços (convênios);
- p) Assinar as contas, balanços e balancetes juntamente com o Diretor Administrativo/ Financeiro.

Art. 34º - São atribuições específicas do Vice-Presidente/Diretor-Comercial:

- a) Substituir o Diretor Presidente em sua ausência com todas as atribuições de sua competência;
- b) Criar e manter a credibilidade, confiança e a continuidade da Cooperativa e seus produtos e serviços;
- c) Criar mecanismos para divulgação do nome, produtos e serviços da Cooperativa;
- d) Criar mecanismos para pesquisa de preços, qualidade, prazos e condições adicionais para aquisição de produtos e materiais a custos competitivos;
- e) Promover adesão de novos cooperados;
- f) Divulgar as atividades da Cooperativa junto aos cooperados;
- g) Promover a Inter cooperação junto a outras Cooperativas;
- h) Promover parcerias comerciais entre Cooperativas, Associações e Empresas que atuem no mesmo ramo dos cooperados.

Art. 35º - São atribuições específicas do Diretor-Administrativo/Financeiro:

- a) Coordenar, supervisionar e executar os serviços administrativos da Cooperativa, incluindo, assinatura de admissão e demissão do pessoal, juntamente com o Diretor Presidente, que prestam serviços a COTAM;
- b) Administrar os recursos financeiros da Cooperativa, aplicando-os criteriosamente de acordo com os objetivos, sem que traga prejuízos à Cooperativa;
- c) Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relativos às suas atribuições;
- d) Controlar as receitas e despesas da Cooperativa;
- e) Assinar a autorização das despesas, juntamente com o Diretor **Presidente**;
- f) Controlar os resultados financeiros da Cooperativa;
- g) Assessorar a Diretoria no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a estas as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;
- h) Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- i) Distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos auxiliares;
- j) Assinar as contas, balanços e balancetes, juntamente com o Diretor Presidente;
- k) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no devido Tempo.

Art. 36º - São atribuições específicas do Diretor Operacional:

- a) Executar as atividades planejadas pela Diretoria Executiva;
- b) Estabelecer critérios a fim de que as atividades planejadas alcancem os objetivos da Cooperativa;
- c) Controlar e divulgar os resultados junto aos cooperados e Conselho Fiscal;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno da Cooperativa;

- e) Integrar harmonicamente todas as atividades e serviços apresentados pela Cooperativa.

Art. 37º - Os serviços de Contabilidade, subordinados ao Diretor Administrativo/Financeiro, serão organizados segundo as normas gerais de Contabilidade Cooperativista e das disposições deste Estatuto, cabendo ao Contador, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Preparar o plano de contas, observando as normas oficiais, e organizar a execução dos registros da Contabilidade Geral, com anuência do Diretor Administrativo/Financeiro;
- b) Assessorar o Diretor Administrativo/Financeiro em todos os assuntos de natureza contábil;
- c) Manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;
- d) Levantar mensalmente, o balancete, um demonstrativo comparativo da execução orçamentária, e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações, ou que lhe sejam solicitados pelo Diretor Administrativo/Financeiro ou pela Diretoria Executiva;
- e) Responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos ao registro na Contabilidade Geral;
- f) Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos de responsabilidade da Contabilidade;
- g) Transmitir a Diretoria as informações que julgar convenientes, sobre o andamento dos serviços contábeis;
- h) Prestar ao Diretor Adm./Financeiro, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais;
- i) Assessorar a Diretoria no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar à esta, as sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;
- j) Assinar as contas, balanços, balancetes juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro;
- k) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da Contabilidade, sejam apresentados a Diretoria e Conselho Fiscal no devido tempo.

Do Conselho Fiscal

Art. 38º – A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal:

- a) Além das impedidas por Lei e os condenados à pena que vede o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- b) Os parentes entre si.
- c) Os parentes em até 2º grau, em linha reta ou colateral, dos membros do Conselho Administração.
- d) O que tenham exercido cargo público eletivo nos últimos 6 (seis) meses.

§2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal deverão escolher um Coordenador e um Secretário, responsáveis, respectivamente, pela condução dos trabalhos e registro dos trabalhos nas atas das reuniões, no Livro de Atas do Conselho Fiscal, o que deverá ocorrer mensalmente.

§4º - Cada Conselheiro receberá como remuneração pelo seu trabalho um pró-labore referente a 20% (vinte por cento) do ganho mensal do Diretor Presidente.

Art. 39º – Os membros efetivos dos Conselhos de Administração e Fiscal receberão Cédula de Presença sempre que se fizerem presentes nas reuniões do Conselho respectivo, no valor que for definido pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Nos casos que o membro efetivo for substituído por um suplente, este fará jus à remuneração que seria devida àquele.

Art. 40º – São funções do Conselho Fiscal, dentro dos limites da Lei:

- a) Reunir-se periodicamente com a Diretoria Executiva para compartilhamento de informações.
- b) Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, registrando parecer parcial nas atas mensais.
- c) Examinar o Balanço e o Relatório Anual da Diretoria e do Conselho de Administração, bem como o Parecer da Auditoria Independente, emitindo Parecer do Conselho Fiscal para a Assembleia Geral.
- d) Requisitar assessoramento técnico especializado, se não houver dentre os membros pessoa com competências necessárias à boa análise contábil, econômica e financeira, com despesas cobertas pela própria Cooperativa, depois de autorizadas pelo Conselho de Administração.
- e) Verificar a exatidão das contas bancárias, através de seus extratos e dos lançamentos da Cooperativa;
- f) Informar a Diretoria das conclusões de seus trabalhos, denunciando esta à Assembleia Geral, ou às autoridades competentes, das irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- g) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem ao volume, qualidade e valor das previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- h) Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e da existência de cargos vagos na sua composição;
- i) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- j) Inteirar-se se o recebimento dos créditos está sendo feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- k) Averiguar se existem problemas com os empregados;
- l) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto aos órgãos do cooperativismo;
- m) Averiguar se os equipamentos, instalações e outros, estão em bom estado de conservação, bem como se os inventários periódicos ou anuais estão sendo feitos com observância de regras próprias.

Parágrafo único – Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal, por qualquer de seus membros, terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, bem como aos empregados e associados, independentemente de autorização prévia da Diretoria Executiva sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

Capítulo VII Do Processo Eleitoral

Art. 41º – A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, será realizada na Assembleia Geral Ordinária, no ano em que os mandatos se findarem.

Art. 42º - Deverá ser criado, pela Diretoria Executiva, um Comitê Eleitoral, composto de 03 (três) associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, para conduzir os trabalhos de cada eleição.

§1º - Não poderão compor o Comitê Eleitoral os candidatos a quaisquer cargos sob votação, bem como seus parentes até 2º grau, em via direta ou colateral.

§2º - O Comitê Eleitoral poderá requisitar à Diretoria Executiva o auxílio de empregado da Cooperativa para o desempenho de atividades administrativas.

§3º - Os membros do Comitê Eleitoral deverão escolher um Coordenador e um Secretário para a condução e documentação dos trabalhos, respectivamente, devendo suas decisões ser tomadas por maioria de votos dentre seus membros, em iguais condições.

§4º - Cada membro do conselho eleitoral receberá como remuneração pelo seu trabalho um pró-labore referente a 10% (dez por cento) do ganho mensal do Diretor Presidente.

Art. 43º – São atribuições do Comitê Eleitoral:

- a) Garantir a lisura e a transparência do processo eleitoral.
- b) Organizar e conduzir todo o processo eleitoral.
- c) Receber e registrar as candidaturas em livro próprio ou folha solta.
- d) Produzir, recolher e fazer a contagem das cédulas de votação.
- e) Providenciar as urnas de votação.
- f) **Decidir sobre impugnações, protesto e recursos das chapas concorrentes às eleições da diretoria executiva e dos conselhos.**

Art. 44º – A eleição para o Conselho Fiscal acontecerá anualmente na Assembleia Geral Ordinária, e as candidaturas deverão ser feitas de forma separadas da eleição para Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo, para garantir a ampla participação e a independência de seus membros.

Art. 45º – A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho de Administração **acontecerá** nos anos em que os mandatos se findarem, na Assembleia Geral Ordinária, em chapas conjuntas.

Art. 46º – As chapas que concorrerão às eleições anuais, deverão ser apresentadas na secretaria da Cooperativa, até 10 (dez) dias antes da data agendada para realização Assembleia Geral Ordinária, contendo os nomes dos candidatos, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Requerimento de inscrição da chapa;
- Relação nominal dos componentes da chapa, dos cargos a que concorrem;
- Declaração de anuência para concorrer às eleições;
- Declaração de bens;
- Declaração de elegibilidade de acordo com o artigo 51, do Caput da Lei 5.764/71;
- Original e Cópia da Carteira de **Habilitação**;
- **Original e Cópia Carteira da COTAM**;
- **Original e cópia do crachá atualizado da SMTU.**

Art. 47º – A votação deverá ser feita por voto secreto, identificando nominalmente os candidatos, ou a chapa, conforme o caso.

Parágrafo Único – A Cédula de Votação deverá ser elaborada de forma a garantir a identificação do candidato pelos eleitores, seja por foto ou apelido usual ou ambos, além do nome completo.

Art. 48º – Se, por qualquer motivo de força maior, não se efetivar nas épocas devidas a eleição dos sucessores, os prazos dos mandatos dos conselheiros em exercício serão automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, não ultrapassando, entretanto, 03 (três) meses.

Art. 49º - Concorrendo uma única chapa, a eleição será procedida por aclamação.

Art. 50º – Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios de desempate, pela ordem:

- a) Maior média de idade de todos os membros da chapa;
- b) Maior média de tempo como cooperado, de todos os membros da chapa.

Art. 51º – Em caso de vacância, os membros eleitos para a substituição exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

Art. 52º – A posse dos membros eleitos ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizar a eleição, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 53º - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, as condenadas à pena que vede, ainda que temporariamente, cargos públicos, as condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

Art. 54º - não será permitido o registro do mesmo candidato em mais de uma chapa, ainda que para cargos diferentes, ou para um cargo na mesma chapa.

Art. 55º - No caso de inscrição em duas chapas, só prevalecerá a inscrição da chapa, cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida.

Art. 56º - Em caso de votação secreta, será adotada uma cédula para cada chapa onde consta a relação nominal dos candidatos.

Art. 57º - As cédulas para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva serão única, e para o Conselho Fiscal serão separadas.

Art. 58º - Os mandatos dos ocupantes do Conselho Fiscal, perduram sempre até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao ato social em que os mandatos se findam.

Art. 59º - O associado mesmo ocupante de cargo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto aos da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhes acusar seu impedimento.

Art. 60º - Os componentes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores da sociedade anônima, para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 61º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado à sociedade por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Diretores e Administradores para promover sua responsabilidade.

Art. 62º – Além dos registros e controles específicos do Comitê Eleitoral, o processo de votação, os membros eleitos, os votos de cada candidato, e eventuais ocorrências deverão ser registradas na Ata da Assembleia Geral Ordinária em que se der a eleição.

Capítulo VIII Dos Livros Obrigatórios

Art. 63º – A Cooperativa deverá, além de outros, manter os seguintes livros:

I – Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Diretor Presidente da Cooperativa:

- 1) Matrícula
- 2) Presença de Cooperados nas Assembleias Gerais
- 3) Atas das Assembleias Gerais
- 4) Atas do Conselho de Administração
- 5) Atas do Conselho Fiscal
- 6) Atas da Diretoria Executiva

II – Assinados pelas autoridades competentes:

- 1) Livros Fiscais
- 2) Livros Contábeis

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, desde que numeradas e devidamente rubricadas, de forma que possam ser encadernadas ao final dos períodos para arquivamento.

Art. 64º – O Livro de Matrícula deverá ser preenchido em ordem cronológica de admissão de cooperados, constando:

- a) Nome, data de nascimento, estado civil e, se casado, o regime de comunhão de bens, profissão, endereço residencial.
- b) Número de matrícula do cooperado.
- c) Data da admissão, campo para data de demissão, eliminação ou exclusão, campo para especificação do motivo do desligamento.
- d) Conta- corrente das quotas-partes do Capital Social com campo para registro de eventuais transferências, inclusive para assinaturas do cedente, do cessionário e do representante da Cooperativa.
- e) Assinatura do Presidente, do cooperado e de duas testemunhas, tanto na admissão, quanto no desligamento.

Capítulo IX Da Contabilidade e dos Fundos

Art. 65º – A apuração dos resultados do exercício e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A Cooperativa, através de contador próprio ou terceirizado, fará elaborar as seguintes Demonstrações Contábeis, que serão acompanhadas de Notas Explicativas:

- 1) Relatório de Gestão
- 2) Demonstração das Sobras ou Perdas do Exercício
- 3) Balanço Patrimonial

Art. 66º – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, identificando os provenientes dos atos cooperativos e não cooperativos, pelo confronto dos respectivos ingressos e dispêndios, receitas e despesas.

§1º - Os dispêndios/ despesas da sociedade serão cobertas dentre os cooperados mediante rateio na proporção direta da fruição direta do consumo e dos serviços.

§2º As sobras líquidas, após as destinações para os fundos obrigatórios e estatutários, serão rateadas entre os associados em partes **iguais** aos serviços usufruídos da Cooperativa no período.

§3º - Cada associado contribuirá, para o custeio das despesas gerais da sociedade com uma quantia diretamente proporcional ao volume dos serviços usufruídos da Cooperativa, e que será definida pela Diretoria.

Art. 67º – Atendendo à legislação que rege as cooperativas, serão destinados para o **FATES - Fundo** de Assistência Técnica Educacional e Social, registrada na Contabilidade na conta denominada **Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social - RATES**:

- a) 15% (quinze por cento) das sobras, no mínimo, podendo a Assembleia Geral definir percentual superior, se justificado por projetos específicos.
- b) 100% (cem por cento) do resultado positivo (lucro) dos atos não cooperativos.

§1º – A Diretoria Executiva deverá providenciar a aplicação dos recursos da RATES em projetos relativos à assistência técnica, educacional e social dos cooperados e, havendo condições e aval da Assembleia Geral, dos familiares e empregados destes e dos empregados da própria Cooperativa.

§2º - Para a execução dos serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser firmados convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 68º – Atendendo à legislação que rege as cooperativas, serão destinados para a Reserva Legal 10% (dez por cento) das sobras, **que serão utilizadas** para absorver eventuais perdas/prejuízos.

Parágrafo único – Serão ainda destinados à Reserva Legal, os seguintes recursos:

- a) Créditos não reclamados pelos cooperados demitidos, eliminados ou excluídos, após 2 (dois) anos;
- b) Auxílio e Doações recebidas sem destinação especial;
- c) Doações a ele destinadas;

Art. 69º – Os fundos previstos nos artigos anteriores são indivisíveis, mesmo em caso de dissolução e conseqüente liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos ao Banco do Brasil S/A. juntamente com o saldo remanescente, não tendo a eles direto, nenhum associado demitido, eliminado ou excluído.

Art. 70º – Por aprovação em Assembleia, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) da sobra bruta, a Reserva de Capital de Giro que **será utilizado** para garantir o mercado e absorver eventuais perdas completando a Reserva Legal.

Art. 71º – A Assembleia Geral poderá criar outros fundos com propósitos específicos, devendo definir Regulamento que contenha:

- a) Finalidade;
- b) Origem dos recursos que o constituirão, respeitada a Lei.
- c) Forma de utilização dos recursos.
- d) Forma de devolução dos recursos aos cooperados, caso não sejam utilizados.
- e) Forma de liquidação.

Capítulo X Da Dissolução e Liquidação

Art. 72º – Atendendo à Lei, a Cooperativa se dissoloverá de pleno direito nos seguintes casos:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pelo decurso do prazo de duração;
- c) Pela consecução dos objetivos predeterminados;
- d) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- e) Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- f) Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- g) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 73º - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Parágrafo Único – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta deverá nomear um liquidante e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação, com as atribuições e poderes definidos na Lei 5.764/71.

Capítulo X Das Disposições Gerais

Art. 74º – Os cooperados, reunidos em Assembleia Geral, a qualquer tempo, poderão decidir sobre a criação de um Conselho de Ética para regular as relações no seu quadro social, bem como da Cooperativa com a sociedade, definindo-lhes as atribuições e forma de remuneração, se houver.

Art. 75º – O presente Estatuto Social poderá ser reformado, mas no caso de reforma que implique na transformação da Cooperativa em qualquer outro tipo de sociedade, **será observado o que determina a lei pertinente.**

Art. 76º – Para que não fique acéfala a administração da Cooperativa, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que tiverem seus mandatos findos coincidentemente ao encerrar-se o exercício, continuarão nos respectivos cargos, até a Assembleia Geral lhes dar substitutos, desde que esse prazo não seja superior a 90 (noventa) dias.

Art. 77º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva de acordo com os princípios gerais do direito, da doutrina, da jurisprudência e os princípios doutrinários do Cooperativismo.

Art. 78º – O presente Estatuto Social lido foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Consumo dos Taxistas Autônomos de Manaus - COTAM, realizada no diade..... 2017, cujas assinaturas encontram-se no livro de presença da sobredita Assembleia de Constituição, tendo ocorrido uma alteração em 15 de fevereiro de 2002 e, uma nova alteração ocorrido em AGE realizada no(local)..... em ____/____/____.